



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PM, Pág. 1  
Cedro de São João - SE

Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, Cep n.º 49.930-000, Cedro de São João /SE,  
CNPJ n.º 13.117.601/0001-20.

**CONTRATO N.º 30 /2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA IC ICONE CONSULTORIA LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ n.º 13.117.601/0001-20, sediada à Rua Antônio Batista, n.º 105, (antigo fórum), Centro, CEP n.º 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Prefeita Municipal a Sra. **LAYANA SOARES DA COSTA**, brasileira, capaz e, do outro lado, a empresa **IC ICONE CONSULTORIA LTDA-ME**, com endereço na Rua Heliogabalo de Carvalho, n.º 175, bairro Centro, Neópolis/SE, inscrito no CNPJ n.º 17.818.924/0001-00, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Senhor Eliomar Gomes Freire, RG n.º 29031400 SSP/SE e inscrito no CPF n.º 038.098.315-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela norma da Lei n.º 8.666/93, e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações do Art. 24, Inciso II e a proposta elaborada pela **CONTRATADA**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - Contratação de empresa para Prestação de Serviços de decoração e ornamentação de Ruas e Praças para os Festejos Juninos, incluindo todo o material necessário, no município de Cedro de São João/SE, conforme abaixo discriminado:

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS		UND	QUANT.
1	BALÕES FEITO EM MADEIRA DE PINHO, MEDINDO 1.40 X 0.75 CM, FORRADOS COM PLÁSTICOS COLORIDOS.	UND	20
2	ARMAÇÃO FEITO EM MADEIRA DE PINHO, MEDINDO 1.40 X 0.70 CM CADA, FORRADOS DE TECIDO DE CHITA ESTAMPADO, APLICADO COM IMAGENS SUBLIMADOS DE SANTOS E FITA DOURADA.	UND	22
3	FRENTE DE COZINHA, FEITA EM MADEIRA COMPENSADA DE 15MM, MEDINDO 1.80 X 2.20 ENFEITADA DE TECIDO DE CHITA ESTAMPADA E BONECOS DE PANO, PENEIRAS DECORADAS, ABANADORES, CHAPÉUS ENFEITADOS E FLORES ARTIFICIAIS.	UND	1
4	FEITA DE ESTRONCA, MEDINDO 0.90 X 0.70 CM	UND	1
5	BONECOS FEITO DE MADEIRA COMPENSADA DE 15MM, EM FORMATO DE CORDEL, MEDINDO 1.80 X 0.80 CM, RECORTADOS E PINTADOS	UND	3
6	IMAGEM DE SANTO FEITA DE MADEIRA COMPENSADA DE 15MM, RECORTADA E PINTADA, MEDINDO 1.80 X 0.70 CM	UND	2

*[Handwritten signatures and initials]*



7	IMAGEM DE SÃO JOÃO FEITA DE MADEIRA COMPENSADA DE 15MM, RECORTADA E PINTADA, MEDINDO 1.80 X 1.00 CM	UND	1
8	FAIXA DE TECIDO DE LINHO FERVOR, MEDINDO 6.00 X 0.75 CM CADA.	UND	4
9	BANDEIRINHAS NAS CORES VERDE, AMARELO, BRANCO, AZUL, VERMELHO E VERDE EM PLÁSTICO VINIL, MEDINDO 21,14 CM X 15,3 CM	UND	8000
10	FIO DE NAYLON PARA COLOCAR AS BANDEIRINHAS E UTILIZAR NAS DECORAÇÕES	KG	12
11	ARRANJO DE FLORES ARTIFICIAIS E ARGILA, MEDINDO 1.00 X 0.25 CM	UND	1
12	PLACAS DECORATIVAS FEITO EM MADEIRA DE PINHO, MEDINDO 1.70 X 0.65 CM, RECORTADA E PINTADA.	UND	2

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e liquidada, acompanhada da Prova de regularidade junto as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (art. 16 da Portaria PGFN/RFB n.º 1.751 de 02 de outubro de 2014).

### CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - O preço proposto é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato vigorará pelo período de 30(trinta) dias, a partir da data de assinatura do termo contratual.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2021, conforme abaixo:

UO: 28031 Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura – Ação: 2072 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura – Elemento: 3390.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 1001.000.

### CLAUSULA OITAVA - DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO

8.1 – A autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a Contratada.

8.2 – Recebida a Ordem, a Contratada deverá iniciar os serviços em um prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.3 – Os serviços deverão ser entregues, com instalação.

8.4 – Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

a) advertência;



- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- d) multa correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da sua proposta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **11.1 - Dos encargos da CONTRATANTE:**

- 11.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;
- 11.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a execução do contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 11.1.3 - Impedir que terceiros executem objeto deste contrato;
- 11.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato, desde que cumpridas todas as exigências;
- 11.1.5 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;
- 11.1.6 - Expedir as ordens de serviço e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento;
- 11.1.7 - Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato;
- 11.1.8 - Recusar qualquer mercadoria que não atenda as exigências do padrão de qualidade.

#### **11.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:**

- 11.2.1 - Executar o objeto na forma e condições estabelecidas neste Contrato, observada sua proposta.
- 11.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.2.2.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 11.2.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 - A rescisão contratual poderá ser:
  - 12.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
  - 12.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;
  - 12.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.
- 12.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:
  - 12.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
  - 12.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;
  - 12.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a administração pública a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado;
  - 12.2.4 - A paralisação injustificada da execução do objeto do contrato;



MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL

PM. Reg.: \_\_\_\_\_  
Cedro de São João - SE

Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João /SE,  
CNPJ nº 13.117.601/0001-20.

- 12.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;  
12.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;  
12.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;  
12.2.8 - O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Gararu/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

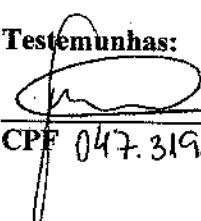
13.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cedro de São João (SE), 01 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**LAYANA SOARES DA COSTA**  
Prefeita Municipal  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**Eliomar Gomes Freire**  
IC ICONE CONSULTORIA LTDA-ME  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF 047.319.975-00

  
\_\_\_\_\_  
CPF 00600369570